GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa

PROCESSO: 05030001093/10

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 39417-0/2010

**AUTUADO: SAUL DE AGUIAR FERREIRA COELHO** 

CNPJ / CPF: 056.405.416-01

LOCAL DA INFRAÇÃO: Santa Margarida / MG

**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. SAUL DE AGUIAR FERREIRA COELHO, fora autuado por meio da lavratura do Auto de

Infração nº 39417-0/2010 em 9 de novembro de 2010 por "efetuar desmate de capoeira nativa no entorno

de uma nascente d'água em uma área de oito hectares, e ainda oito hectares em are comum."

O autuado no dia 1º de março de 2012 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou nulidade da

decisão recorrida, por a decisão ser carente de fundamentação legal; violação do princípio da

"legalidade"; da violação ao contraditório, pela falta de notificação regular; que o recurso só se tornou

intempestivo em razão de uma falha de comunicação. Requer que seja feita uma análise do reuso que

oram se apresenta.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O autuado recebeu a notificação via AR sobre a publicação da decisão dada pela comissão de

análise de recursos administrativos - CORAD no dia 28 de novembro de 2011. Portanto, o recurso



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Estadual de Florestas

apresentado no 1º de março de 2012 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade."

## 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser <u>intempestivo</u>, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 39417-0/2010, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.489,22 (mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

## 5. Data / Responsável

Data: 18/03/2013	
Relator:	Assinatura / Carimbo
Tatiana Aparecida da Silva	
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental - IEF	
MASP: 1020926-0 - OAB/MG 68.123	